

PERGUNTAS E RESPOSTAS - PDVE
Atualizado em 15/02/2017

1. O que é PDVE?

R: PDVE é o Programa de Desligamento Voluntário Extraordinário criado pela Caixa Econômica Federal, objetivando incentivar o desligamento do empregado.

2. Qual o período de adesão? Esse período poderá ser prorrogado?

R: O período de adesão é de **07/02/2017 a 24/02/2017**, com desligamento previsto para **14/02/2017 a 31/03/2017**.

3. Quem pode aderir ao PDVE (público alvo)?

R: Pode aderir ao PDVE os empregados:

- a) Aposentados pelo INSS, até a data do desligamento;
- b) que venham a se aposentar pelo INSS até 31/12/2017;
- c) que tenham 15 anos de contrato de trabalho vigente com a Caixa, até a data do desligamento;
- d) que recebem adicional de incorporação de função/cargo em comissão/função gratificada até a data de desligamento (sem exigência de tempo mínimo de contrato de trabalho com a Caixa).

4. Quais os incentivos desse programa de desligamento voluntário extraordinário - PDVE?

R: A Caixa oferece 10 (dez) remunerações base do empregado (referência 31/01/2017), a indenização é limitada ao valor de R\$500 mil reais.

5. Quem aderir ao PDVE poderá manter o Saúde Caixa?

A Caixa prevê regras próprias para manutenção do plano de saúde para aqueles que aderirem ao programa.

6. Quais são as regras da manutenção do plano de saúde para aqueles que aderirem ao PDVE?

A Caixa prevê a manutenção do plano de saúde por prazo indeterminado:

- a) Aposentados pelo INSS durante a vigência do contrato de trabalho com a CAIXA;
- b) Empregados admitidos já na condição de aposentados pelo INSS com o mínimo de 120 meses de contribuição para o Saúde Caixa;
- c) Empregados não aposentados pelo INSS na data do desligamento, mas que venham a se aposentar até **31/12/2017** e que comprovem a aposentadoria pelo INSS até **28/02/2018**;

A Caixa prevê a manutenção do plano de saúde por prazo determinado - 24 meses:

- d) Caso os empregados não comprovem a aposentadoria até **28/02/2018**;
- e) Os empregados não aposentados:
 - que tenham 15 anos de contrato de trabalho vigente com a Caixa, até a data do desligamento;
 - que recebem adicional de incorporação de função/cargo em comissão/função gratificada até a data de desligamento (sem exigência de tempo mínimo de contrato de trabalho com a Caixa);
 - aposentados que não detenham 120 meses de contribuição para o Saúde Caixa.

7. **Ao aderir ao PDVE, o empregado dará quitação aos seus direitos e deveres?**
R: A Caixa excluiu o parágrafo primeiro da cláusula terceira do Termo de Adesão ao PDVE, que previa a quitação plena e geral ao contrato de trabalho. A rescisão contratual apenas dará quitação das parcelas previstas no Termo de Rescisão Contratual, cabendo ao ex-empregado efetuar ressalvas na homologação a respeito de diferenças e/ou direitos não pagos.
8. **E o tíquete alimentação, o optante ao PDVE permanecerá recebendo?**
Tal direito não é reconhecido administrativamente pela Caixa.
Em razão de normas internas da Caixa, aqueles empregados que foram admitidos até janeiro/1995, ao se aposentarem e rescindirem o contrato de trabalho, manteriam o tíquete alimentação durante sua aposentadoria.
Em regra, cabe ao aposentado buscar por meio de ação judicial ou perante a CCV – Comissão de Conciliação Voluntária (maiores informações sobre esta deve ser efetuada junto ao Sindicato de sua localidade), a manutenção do cartão alimentação ou respectiva indenização.
9. **Quem aderiu ao PAA - Plano de Apoio a Aposentadoria (2016) poderá reivindicar a troca para o PDVE?**
R: Não. A adesão ao Plano é definitiva e sacramentada na homologação da rescisão contratual.
10. **A Caixa pode obrigar a adesão do PDVE?**
R: Não. Qualquer tipo de coação deve ser imediatamente comunicado no Sindicato da Região.
11. **Com a adesão ao PDVE cessarão as contribuições da Caixa para FUNCEF/INSS?**
R: Sim. Aqui deve haver especial atenção para os empregados que não detém tempo para aposentadoria. Nessa situação, o empregado deverá providenciar as contribuições junto ao INSS, bem como buscar a FUNCEF para verificar seus benefícios.
Junto a FUNCEF, os beneficiários do Novo Plano poderão efetuar o autopatrocínio até preencher os requisitos para recebimento dos benefícios do plano.
12. **Incidirá Imposto de Renda sobre a indenização do PDVE?**
R: Não, nos termos da Súmula 215 do STJ e do regulamento do PDVE.
13. **Após a adesão do PDVE, o que acontece?**
R: A Caixa providenciará a rescisão do contrato de trabalho, que virá como rescisão a pedido do empregado. A rescisão contratual deverá ser homologada, em regra, no Sindicato da categoria. Na homologação será efetuada a conferência e verificação das verbas rescisórias, oportunidade que o(a) empregado(a) também terá ciência da discriminação dos valores.